

EMENDA Nº 258

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 350 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 350. O valor base da multa será acrescido ou reduzido, caso incidam circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem definidos pela autoridade competente.

Justificativa:

A matéria contida nos art. 350, 351 e 352 pode ser estabelecida, internamente, pelas autoridades competentes, tornando mais dinâmica e eficiente sua atuação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT